



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

Olá MP

Ofício nº 651/2017

Garça, 8 de junho de 2017.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei n.º 020/2017

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Casa, o incluso Projeto de Lei nº 020/2017, através do qual estamos alterando os artigos 136 e 138 da Lei Municipal nº 2.680, de 30 de outubro de 1991, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município e das Autarquias.

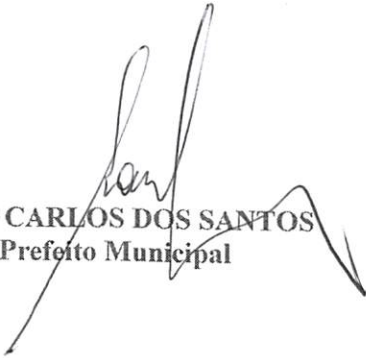
A alteração no artigo 136 visa restabelecer que os servidores que fazem jus à folga de aniversários, possam, quando a data de aniversário coincidir com finais de semana, feriado ou férias, antecipar ou postergar o gozo do benefício, tendo em vista que, quando da alteração realizada pela Lei Municipal nº 5.007/2015, tal benesse foi excluída.

Por sua vez, as alterações no artigo 138 têm por objetivando melhor regulamentar a cessão de servidores municipais a outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Desta forma, solicitamos especial atenção dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado e, aproveitando-nos da oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e dignos Vereadores dessa Casa, nossos protestos de elevado apreço.

Aproveitamos a oportunidade para renovarmos nossos protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,



JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOSÉ PEDRO DOS SANTOS SOARES
Presidente da Câmara Municipal de Garça
NESTA

Câmara Municipal de Garça
www.cmgarca.sp.gov.br



Protocolo N.º 49718
08/06/2017 15:28:17


Cássia M. D. Bariani



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

02 Amp

cm 37/20 17

PROJETO DE LEI Nº 020/2017

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.680/1991 - DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES MUNICIPAIS.

A Câmara Municipal aprova à seguinte lei:

Art. 1º Ficam incluídos os §§ 5º e 6º no artigo 136 da Lei Municipal nº 2.680, de 30 de outubro de 1991, passando a vigorar com as seguintes redações:

*“Art. 136 ...
(...)”*

§ 5º O benefício de que trata o inciso V, do presente artigo, poderá ser gozado em dia escolhido pelo servidor na semana do aniversário, valendo como prova a cópia do documento de identidade apensada no ato da tomada de posse do cargo ou mesmo contratação.

§ 6º Quando a data de aniversário coincidir com finais de semana, feriado ou férias, poderá o funcionário antecipar ou postergar o gozo do benefício.”

Art. 2º O artigo 138 da Lei Municipal nº 2.680, de 30 de outubro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 138 Não havendo prejuízo ao serviço público, o servidor efetivo poderá ser cedido a outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, observado os seguintes casos:

- I. Para o exercício de emprego ou cargo de provimento em comissão;*
- II. Em decorrência de convênio ou acordo de cooperação firmado entre o Município de Garça e outro órgão ou entidade prevista no caput deste artigo; e*
- III. Em razão de requisição efetuada por qualquer órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do Município de Garça, devidamente autorizada pela autoridade competente.*

§ 1º A cessão de servidor é autorizada pelo:

- I. Prefeito Municipal, nos casos de servidores integrantes dos quadros da Prefeitura;*
- II. Presidente da Câmara Municipal, nos casos de servidores integrantes dos quadros do Legislativo;*
- III. Diretores das entidades da administração indireta, nos casos de servidores integrantes de seus quadros;*

§ 2º Em caráter excepcional, pode ser autorizada cessão e requisição fora das hipóteses previstas neste artigo, desde que devidamente justifica e autorizada pela Autoridade Competente.

§ 3º O servidor tem garantidos todos os direitos referentes ao exercício do cargo efetivo durante o período em que estiver cedido.

§ 4º Terminada a cessão, seja em decorrência de exoneração do cargo em comissão para o qual fora cedido, ou por revogação da autoridade cedente, deverá o servidor apresentar-se ao órgão ou entidade de origem até o dia seguinte ao da exoneração ou da revogação, independentemente de comunicação entre o cessionário e o cedente.




PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

Ozamp

§ 5º O ônus da cessão é do órgão ou entidade cessionária, excetuados o caso previsto no inciso II do caput deste artigo, passando o ônus para o órgão ou entidade cedente, conforme constar no convênio ou acordo de cooperação entre as partes.”

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 8 de junho de 2017.


JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

Ok Amp

PROJETO DE LEI Nº 020/2017

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.680/1991 - DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES MUNICIPAIS.

A Câmara Municipal aprova à seguinte lei:

Art. 1º Ficam incluídos os §§ 5º e 6º no artigo 136 da Lei Municipal nº 2.680, de 30 de outubro de 1991, passando a vigorar com as seguintes redações:

*“Art. 136 ...
(...)”*

§ 5º O benefício de que trata o inciso V, do presente artigo, poderá ser gozado em dia escolhido pelo servidor na semana do aniversário, valendo como prova a cópia do documento de identidade apensada no ato da tomada de posse do cargo ou mesmo contratação.

§ 6º Quando a data de aniversário coincidir com finais de semana, feriado ou férias, poderá o funcionário antecipar ou postergar o gozo do benefício.”

Art. 2º O artigo 138 da Lei Municipal nº 2.680, de 30 de outubro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 138 Não havendo prejuízo ao serviço público, o servidor efetivo poderá ser cedido a outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, observado os seguintes casos:

- I. Para o exercício de emprego ou cargo de provimento em comissão;*
- II. Em decorrência de convênio ou acordo de cooperação firmado entre o Município de Garça e outro órgão ou entidade prevista no caput deste artigo; e*
- III. Em razão de requisição efetuada por qualquer órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do Município de Garça, devidamente autorizada pela autoridade competente.*

§ 1º A cessão de servidor é autorizada pelo:

- I. Prefeito Municipal, nos casos de servidores integrantes dos quadros da Prefeitura;*
- II. Presidente da Câmara Municipal, nos casos de servidores integrantes dos quadros do Legislativo;*
- III. Diretores das entidades da administração indireta, nos casos de servidores integrantes de seus quadros;*

§ 2º Em caráter excepcional, pode ser autorizada cessão e requisição fora das hipóteses previstas neste artigo, desde que devidamente justificada e autorizada pela Autoridade Competente.

§ 3º O servidor tem garantidos todos os direitos referentes ao exercício do cargo efetivo durante o período em que estiver cedido.

§ 4º Terminada a cessão, seja em decorrência de exoneração do cargo em comissão para o qual fora cedido, ou por revogação da autoridade cedente, deverá o servidor apresentar-se ao órgão ou entidade de origem até o dia seguinte ao da exoneração ou da revogação, independentemente de comunicação entre o cessionário e o cedente.

[Assinatura]




PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

OS
Impo

§ 5º O ônus da cessão é do órgão ou entidade cessionária, excetuados o caso previsto no inciso II do caput deste artigo, passando o ônus para o órgão ou entidade cedente, conforme constar no convênio ou acordo de cooperação entre as partes.”

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 8 de junho de 2017.


JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal



Obmp

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE VISTAS E ENTREGA DE AUTOS

Aos quatro de julho de dois mil e dezessete, na Sede da Câmara Municipal, compareceu o Vereador Waquer Luiz Ferreira, Relator da Comissão de Constituições, Justiça e Redação, requerendo vistas aos autos do Projeto de lei n° 37/2016, mediante a sua retirada, pelo prazo requerido de 15 dias, objetivando a confecção de seu voto. Pelo mesmo foi assumido compromisso de, nos termos da lei, restituir o processo no prazo mencionado, que conta com folhas numeradas de 01 a 05.

Do que, para constar, na qualidade de Auxiliar Legislativo, lavrei o presente termo.


ANTONIO MARCOS PEREIRA
Auxiliar Legislativo

De acordo.
Garça/SP, 4 / 7 / 2017.


Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

O. Amp

TERMO DE DEVOLUÇÃO DOS AUTOS

Aos dez dias do mês de julho de dois mil dezessete, na presença do Vereador Wagner Luiz Ferreira, me foram devolvidos e conferidos o Projeto de Lei nº 37/2017.

Do que, para constar, na qualidade de Auxiliar Legislativo desta Casa de Leis, lavrei o presente termo

Amp

ANTONIO MARCOS PEREIRA
Auxiliar Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

08/AmP

Referência: Solicitação de Parecer à Procuradoria Jurídica

Senhor Procurador,

Requeiro de Vossa Senhoria, Parecer Jurídico do **Projeto de Lei nº 37/2017**, do Prefeito Municipal – Altera a Lei Municipal nº 2.680/1991 - Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Municipais.

Garça, 10 de julho de 2017.


Wagner Luiz Ferreira

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação


Paulo André Faneco

Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Câmara Municipal de Garça

Estado de São Paulo

PROCURADORIA LEGISLATIVA

PARECER/PLCMG Nº 039/2017

PROJETO DE LEI Nº 037/2017

INTERESSADO: Comissão de Constituição, Justiça e Redação

ASSUNTO: Servidores Públicos

I. Projeto de Lei nº 032/2017, que altera a Lei Municipal nº 2.680/1991 - Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Municipais.

II. Projeto que atende aos requisitos formais e materiais de legalidade e constitucionalidade.

Srs. Vereadores,

Chega a esta Procuradoria Legislativa, para parecer, o incluso Projeto de Lei nº 037/2017, por meio do qual o Chefe do Executivo busca alterar a Lei Municipal nº 2.680/1991, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, a fim de que o benefício da ausência de aniversário possa ser gozado mesmo quando coincidir com finais de semana, feriados ou férias.

Por outro lado, a alteração proposta no artigo 138 tem por objetivo melhor regulamentar a cessão de servidores municipais a outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

É a síntese do necessário.

Passo a opinar.

Inicialmente, urge destacar que o presente parecer é prolatado em face do que dispõe o artigo 56 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Garça, senão vejamos:

Art. 56. As proposições sujeitas à deliberação do Plenário, a pedido das Comissões ou de qualquer membro da Câmara, poderão se submeter a parecer técnico da Procuradoria Legislativa e/ou dos demais órgãos técnicos da Casa, a depender da matéria, observado o seguinte:

(...)

Passemos à análise da propositura.

Conforme dispõe o artigo 142 do Regimento Interno da Casa, são requisitos para apresentação dos projetos:

Art. 142. (...)

I – ementa elucidativa de seu objetivo;

II – menção de revogação das disposições em contrário, quando for o caso;

III – assinatura do autor ou autores;

IV – justificativa, por escrito, fundamentando a adoção da medida proposta.



Câmara Municipal de Garça

Estado de São Paulo

PROCURADORIA LEGISLATIVA

O Projeto em análise atende a tais exigências regimentais. A proposição contém ementa elucidativa do seu objetivo. Está assinado pelo autor e se faz acompanhar de justificativa, por escrito, fundamentando a adoção da medida proposta, de modo a evidenciar a vontade legislativa.

Noutro giro, insta consignar que o Projeto tratou de matéria cuja iniciativa legislativa está no rol de atribuições do Chefe do Executivo, conforme disposto no art. 61, § 1º, II, da Constituição Federal, reproduzido no art. 24, § 2º, da Constituição Paulista.

Além disso, está claro que a propositura em análise não ofende a repartição constitucional de competências, posto que a matéria versa sobre assunto de interesse local, relativamente ao regime jurídico dos servidores municipais, conforme disciplinado pelo artigo 30, incisos I da Constituição Federal, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

Desta forma, ao se buscar autorização legislativa para modificar dispositivos atinentes à gestão de pessoal da municipalidade, manteve-se irretorquível a competência legislativa da União e dos Estados, inexistindo usurpação das prerrogativas dispostas nos artigos 22 e seguintes da Constituição Federal.

Assim posto, não encontrou-se, pois, qualquer vício de ordem legal ou constitucional que impeça o prosseguimento da tramitação do Projeto em testilha, estando apto para encaminhamento ao Plenário desta Casa.

É o parecer.

Garça/SP, 20 de julho de 2017.

RAFAEL DE OLIVEIRA MATHIAS
Procurador Jurídico



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo


Ofício nº 1031/2017

Garça, 11 de setembro de 2017.


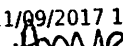
Senhor Presidente,

Cm 37/2017 Solicitamos a Vossa Excelência a retirada do Projeto de Lei nº 020/2017, que dispõe sobre a alteração da LEI MUNICIPAL Nº 2.680/1991 - REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES MUNICIPAIS, para procedermos a novos estudos.

Atenciosamente,


JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOSÉ PEDRO DOS SANTOS SOARES
Câmara Municipal de Garça
NESTA

Câmara Municipal de Garça

Protocolo Nº 50396-2017
Ofício - Ao presidente 0001-2017
11/09/2017 13:45:01
 ANTONIO MARCOS PEREIRA